

# Estatuto 2018

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de  
Ensino no Estado do Rio de Janeiro

---



# Sumário

**Pag 3 - Título I - Da Denominação, dos Fins, Prerrogativas e Deveres da Federação**

**Pag 4 - Título II – Dos Direitos e Deveres dos Sindicatos Filiados**

**Pag 5 - Título III – Da composição e Funcionamento**

**Pag 11 - Título IV - Das Eleições**

**Pag 11 - Título V - Da gestão Financeira e sua Fiscalização**

**Pag 12 - Título VI - Do Licenciamento, Renúncia, Abandono de Cargo e da Perda do Mandato**

**Pag 12 - Título VII - Do Patrimônio da Federação**

**Pag 13 - Título VIII – Disposições Gerais e Transitórias**

**ESTATUTO APROVADO NO 12º CONGRESSO FETEERJ REALIZADOS NOS DIAS**

## 23 E 24 DE MARÇO DE 2018 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DA FEDERAÇÃO

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ**, com sede à Rua Alcindo Guanabara, 15, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-130, tem base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade sindical de grau superior, autônoma, desvinculada do Estado, dos partidos políticos, do patronato, seitas e religiões, sem fins lucrativos e constituída para fins de estudo, promoção cultural, coordenação e proteção das categorias profissionais dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A Federação será designada, também, pela sigla FETEERJ.

§ 2º - Os Associados/Diretores não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

**Art. 2º - A FETEERJ** tem como atribuições e/ou finalidades:

##### **Das atribuições e/ou finalidades gerais:**

a) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas das diferentes categorias profissionais de trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de ensino, defendendo a unidade na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, apoiando todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

b) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível regional, nacional como internacional e prestar apoio aos trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

c) manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

d) denunciar atos lesivos aos interesses dos trabalhadores, ao patrimônio público, bem como à sociedade em geral.

##### **Das atribuições e/ou finalidades específicas:**

a) atuar como Federação Sindical possibilitando a participação das diferentes entidades sindicais que representam os trabalhadores em estabelecimento de ensino no Estado do Rio de Janeiro;

b) buscar unir os sindicatos filiados na luta em defesa dos interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados;

c) prestar apoio político, jurídico e assistência financeira, quando for possível, às entidades associadas da Federação;

d) representar, perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciárias os interesses de seus filiados;

e) celebrar convênios e Acordos Coletivos de Trabalho, **enquanto representação das entidades filiadas**;

f) estimular a organização das categorias profissionais que representa em entidade sindical e nos locais de trabalho, nas áreas sem representação por sindicato de base;

g) filiar-se a uma Entidade de grau superior (Confederação) e a uma Central Sindical, por aprovação congressual;

h) manter atividades de lazer, assistência judiciária e convênio em benefício de seus associados;

i) estabelecer políticas de fortalecimento das Entidades filiadas de acordo com decisão em Congresso ou Consind, convocados para este fim;

j) promover Congressos, Consind's, Seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização das categorias profissionais, assim como participar de eventos intersindicais, de movimentos sociais e de outros fóruns;

k) implementar a formação política e sindical das lideranças das categorias profissionais que representa;

l) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas, nos termos do Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

#### CAPÍTULO I DOS SINDICATOS FILIADOS

**Art. 3º** - A todo sindicato, que represente as categorias profissionais dos trabalhadores em educação, observadas às disposições deste Estatuto, é garantido o direito de requerer filiação à FETEERJ.

§ 1º - O ingresso à FETEERJ processar-se-á por solicitação da entidade sindical que o desejar, desde que preencha as condições determinadas no presente Estatuto, concretizando-se após a apreciação e aprovação pela Diretoria Plena, que deverá ocorrer na sua primeira reunião, a contar do recebimento da referida solicitação.

§ 2º - No caso da filiação ser recusada pela Diretoria, pode a entidade sindical recorrer ao Conselho Sindical - CONSIND; mantida a recusa, ao Congresso da Federação.

§ 3º - A participação da entidade sindical nos Conselhos Sindicais e Congressos só ocorrerá 6 (seis) meses após a efetiva filiação à FETEERJ.

**Art. 4º** - As entidades deverão instruir seus pedidos de filiação com os seguintes documentos:

a) ofício à FETEERJ solicitando a filiação;

b) cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a filiação, com a relação das assinaturas dos presentes;

c) relação dos diretores efetivos e suplentes, com indicação dos cargos ocupados e as datas relativas ao início e término dos mandatos;

d) documentos comprobatórios do registro da entidade sindical;

e) cópia do Estatuto da entidade;

f) ficha cadastral fornecida pela FETEERJ, devidamente preenchida.

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS

**Art. 5º** - São direitos dos Sindicatos filiados:

I) participar com direito a voz das reuniões da Diretoria da Federação e, nos Consinds e nos Congressos, com direito a voz e voto, através de seus delegados eleitos para este objetivo, conforme este Estatuto;

II) eleger nos congressos da federação seus filiados de base para participação na diretoria da federação;

III) solicitar medidas para atendimento dos seus interesses;

IV) gozar dos serviços e benefícios assistenciais mantidos pela Federação;

V) receber qualquer publicação ou matéria divulgada pela Federação;

VI) participar de atividades e eventos promovidos pela Federação.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 6º** - São deveres dos Sindicatos filiados: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; permitir que seus associados participem de chapa para composição da diretoria da Federação; zelar para que não haja prejuízos à Federação no que diz respeito ao seu patrimônio físico e imaterial; contribuir política, jurídica e financeiramente, se necessário, para manutenção da Federação.

### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 7º**- Os Sindicatos filiados estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro da Federação.  
**Parágrafo Único** - Serão suspensos os direitos do Sindicato filiado que cometer grave violação deste Estatuto e/ou se negar a cumprir os deveres previstos no art. 6º deste Estatuto.

**I** - as penalidades serão aplicadas pela Diretoria Plena por decisão de no mínimo 2/3 dos diretores.

**II** - a aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de manifestação do Sindicato filiado que deverá apresentar, por escrito, a sua defesa, à Diretoria plena da Federação.

**III** - da penalidade imposta, caberá ao Sindicato recurso ao CONSIND e, persistindo, ao Congresso.

## **TÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO**

**Art. 8º**- São Órgãos da Federação:

- I)** O CONGRESSO
- II)** O CONSELHO SINDICAL – CONSIND
- III)** A DIRETORIA PLENA
- IV)** A EXECUTIVA
- V)** O CONSELHO FISCAL

#### **CAPÍTULO II DO CONGRESSO**

**Art. 9º** - O Congresso é soberano nas deliberações para as quais for convocado, desde que não contrarie este Estatuto, só podendo tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

**§ Único** - O Regimento do congresso será votado na sessão de abertura do mesmo.

**Art. 10º** - O Congresso realizar-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por gestão, por convocação da Diretoria Plena e, extraordinariamente, sempre que necessário, por 2/3 da diretoria Plena.

**Art. 11** - A convocação do Congresso será feita por edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) meses, em jornal de circulação na base territorial da Federação, afixado nas sedes sociais das Entidades, bem como, no que couber, nas mídias sociais.

**§ Único** - Da convocação, constarão, necessariamente, a data e o local da realização do Congresso, o temário e os prazos para apresentação de teses e a delegação das entidades de base.

**Art. 12** - A delegação do Congresso será composta pelos seguintes critérios:

- I) pelos membros da Diretoria Plena da Federação;
- II) 02 (dois) delegados por sindicato;
- III) pelo número de associados no sindicato: Até 600 associados, considerando o número de filiados aptos a votar no último processo eleitoral: 1 delegado para cada 125 associados ou fração igual ou superior a 50% desses. De 601 a 1.600 associados: 1 delegado para cada 250 associados, ou fração igual ou superior a 50% desses. De 1.601 a 3.000 associados: 1 delegado para cada 500 associados, ou fração igual ou superior a 50% desses. De 3001 associados em diante: 1 delegado para cada 1.000 associados, ou fração igual ou superior a 50% desses.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO SINDICAL – CONSIND**

**Art. 13** - O Conselho Sindical – CONSIND –, constituído pelos representantes da FETEERJ e dos sindicatos filiados, em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo de deliberação da Federação, entre um Congresso e outro, e reger-se-á por este Estatuto e um Regimento Interno, reunindo-se, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por gestão e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de 2/3 da diretoria Plena.

**Art. 14** - A convocação do CONSIND será feita por edital publicado com antecedência mínima de 02 (dois) meses em jornal de circulação na base territorial da Federação, afixado nas sedes sociais dos Sindicatos filiados, bem como, no que couber, nas mídias sociais.

**Parágrafo Único** - Da convocação, constarão, necessariamente, a data da realização do Consind, o local e o temário.

**Art. 15** - O CONSIND será composto pelos seguintes critérios:

- I) pelos membros da Diretoria Plena da Federação;
- II) 01 (um) membro da Diretoria de cada Sindicato filiado;
- III) pelo número de associados: Até 600 associados – 1 representante para até 200 associados; mais 1 representante para fração igual ou superior a 50%. De 601 a 1.600 associados – 1 representante para cada 400 associados e mais um para fração igual ou superior a 50% desses. De 1.601 a 3.000 associados – 1 representante para cada 700 associados e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses. De 3001 associados em diante – 1 representante para cada 1.000 associados e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses.

§ 1º - A Diretoria Plena, quando da convocação do Consind, poderá adotar um redutor ou majorador percentual no número de representantes das entidades, previsto anteriormente.

§ 2º - Faculta-se aos membros efetivos do Conselho Fiscal, não indicados como representantes das entidades sindicais da base, a participação com direito a voz.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Sindical:

- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II) respeitar e implementar as deliberações do Congresso;
- III) definir novas diretrizes, quando se fizerem necessárias, desde que não contrariem as decisões do Congresso;
- IV) convocar extraordinariamente o Congresso;
- V) aplicar as penalidades de sua competência e julgar os respectivos recursos;
- VI) aprovar o regimento interno; propor ao Congresso as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- VII) deliberar sobre os recursos a ele dirigidos;
- VIII) analisar e aprovar a previsão orçamentaria, o balanço administrativo e financeiro, o parecer do Conselho Fiscal, e a prestação de contas da diretoria;
- IX) homologar os pedidos de filiação, deferidos pela Diretoria Plena;
- X) aprovar a venda de bens imóveis da Federação, observando este Estatuto;

**XI)** ratificar a celebração de convênios, o recebimento de empréstimos e doações de entidades nacionais e internacionais;

**XII)** definir, em consonância com o Congresso, a política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades, prerrogativas e deveres da FETEERJ.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art.17** - A FETEERJ será administrada por uma Plena com caráter deliberativo, a quem cabe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade, à defesa dos interesses da categoria profissional, respeitadas as deliberações congressuais, dos Consind's e o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela contagem dos votos dos diretores eleitos, presentes à reunião.

**Art. 18** – A Diretoria Plena da FETEERJ será composta por 07 (sete) Secretarias, constituídas por 02 (dois) membros efetivos cada.

**§ 1º** - O primeiro nome na composição da secretaria será o Coordenador e comporá a Executiva, formada por 07 (sete) Diretores;

**§ 2º** - O segundo nome na composição da Secretaria será efetivo, compondo os outros 7(sete), totalizando 14 (quatorze) diretores da Diretoria Plena ;

**§ 3º** - Comporão ainda a diretoria Plena 5 (cinco) suplentes que, pela ordem, substituirão vacâncias que poderão acontecer durante o mandato. **Inciso I** - Caso a vacância seja do Coordenador, o diretor suplente será efetivado na Diretoria Plena e o diretor efetivo passará a ocupar a função de Coordenador da Secretaria para a qual foi eleito;

**§ 4º** - Na composição da Diretoria Plena, buscar-se-á garantir, se possível, um percentual mínimo de 30% de gênero;

**§ 5º** - A Diretoria Executiva será composta por representação de, no mínimo, 05 (cinco) diferentes sindicatos filiados.

**Art. 19** - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal gozarão de estabilidade provisória nos termos do Art. 8º, Inciso VIII da Constituição Federal.

**Art. 20** - Os cargos da Diretoria Plena serão exercidos a título gratuito, podendo a mesma solicitar ajuda de custo baseada na maior hora-aula prevista em norma coletiva relativa à Educação Básica, na base da FETEERJ;

**Art. 21** - A Diretoria Plena será composta pelas seguintes Secretarias:

**I)** Secretaria de Administração

**II)** Secretaria de Finanças;

**III)** Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;

**IV)** Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais;

**V)** Secretaria de Imprensa e Divulgação;

**VI)** Secretaria de Relações Políticas Sindicais;

**VII)** Secretaria de Movimentos Sociais, Gênero, Etnia e Diversidades;

**Art. 22** - Os cargos na Diretoria Plena serão ocupados pelos membros eleitos no Congresso, dentre os delegados habilitados ao Congresso, convocado para este fim, entre filiados nas entidades de base filiadas à FETEERJ, através de chapa eleita, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 23 - São atribuições da Diretoria Plena da FETEERJ:****§ 1º - Da Diretoria Plena**

- I)** desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria profissional que representa, defendendo a unidade dos trabalhadores na luta por uma sociedade mais justa e fraterna;
- II)** elaborar e coordenar um plano de lutas a ser desenvolvido a curto, médio e longo prazo; reunir-se em sessão ordinária trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por maioria simples da Executiva;
- II)** o quórum mínimo para as reuniões da Diretoria será sempre superior à metade de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
- III)** planejar anualmente as atividades da entidade, bem como cuidar do cumprimento do planejado;
- IV)** analisar trimestralmente os relatórios financeiros organizados pela Secretaria de Finanças;
- V)** zelar pelo cumprimento integral dos Acordos, Convenções, Dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- VI)** manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

**§ 2º - Da Executiva** dirigir a FETEERJ de acordo com o presente Estatuto e elaborar os regimentos necessários; executar o programa de trabalho da FETEERJ; promover e coordenar as campanhas estaduais unificadas; promover a solidariedade entre as entidades sindicais associadas; cumprir as leis em vigor, as suas próprias determinações, o Estatuto e regimentos da FETEERJ, bem como as resoluções da Diretoria Plena, dos seus Consind's e Congressos; implementar ações quanto à sua política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento de seus princípios, finalidades, prerrogativas e deveres, de acordo com o reza o Art. 2º do presente Estatuto.

**Art. 24 - Compete à Secretaria de Administração:**

- I)** apor assinatura do Coordenador, juntamente com a do Coordenador da Secretaria de Finanças, em cheques e outros títulos;
- II)** organizar e assinar atas de reuniões, Congressos e Consind's e gerir os recursos humanos e patrimoniais da FETEERJ;
- III)** apresentar anualmente, à Diretoria Plena, relatório sobre o funcionamento da Secretaria;
- IV)** propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria;
- V)** acompanhar a Secretaria de Finanças nos procedimentos contábeis e de tesouraria;
- VI)** participar, juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, das negociações coletivas.

**Art. 25 - Compete à Secretaria de Finanças:**

- I)** apor assinatura do Coordenador, juntamente com a do Coordenador da Secretaria de Administração, em cheques e outros títulos;
- II)** convocar o Conselho Fiscal, juntamente com a Secretaria de Administração, para o qual será apresentado o balancete trimestral, de quem receberá uma apreciação semestral;
- III)** organizar a Tesouraria e Contabilidade da Federação;
- IV)** propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria;
- V)** elaborar relatório da situação financeira da FETEERJ e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Plena;
- VI)** elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal;

**VII)** responsabilizar-se pela guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à pasta, adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da FETEERJ, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados, alvarás e outros;

**VIII)** organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

**Art. 26** - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

**I)** solicitar e acompanhar, por decisão da Diretoria, a fiscalização das instituições de ensino, efetuada pelo Ministério do Trabalho, Ministério da Educação e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

**II)** preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

**III)** promover e acompanhar todos os atos necessários à negociação coletiva e à instauração de dissídios, juntamente com a Secretaria de Administração;

**IV)** acompanhar e fiscalizar todas as ações judiciais promovidas pela Federação;

**V)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos Acordos, Convenções Coletivas e Sentenças Normativas;

**VI)** apresentar à Diretoria, trimestralmente, relatório dos processos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;

**VII)** encaminhar para decisão da Diretoria todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;

**VIII)** apor a assinatura do Coordenador, juntamente com a do Coordenador da Secretaria de Administração, nos contratos, Acordos e Convenções Coletivas;

**IX)** propor e coordenar juntamente com a Secretaria de Administração as negociações para as Convenções e Acordos Coletivos.

**Art. 27** - Compete à Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais:

**I)** manter-se articulada com as demais entidades da sociedade, envolvidas com a questão da educação e da cultura;

**II)** promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura, principalmente no que tange à educação;

**III)** inserir a FETEERJ nos diferentes fóruns estaduais, nacionais e internacionais de educação.

**IV)** propor e executar cursos, seminários, Congressos e encontros nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas;

**V)** elaborar os projetos e planos de eventos para discussão de questões atinentes à educação;

**VI)** implementar uma biblioteca e contribuir no sentido de mantê-la atualizada, preservando o acervo histórico da entidade.

**Art. 28** - Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

**I)** organizar a memória da Federação;

**II)** recolher e divulgar informações entre as entidades congêneres que favoreçam ou propiciem o desenvolvimento e crescimento da categoria;

**III)** desenvolver campanhas publicitárias;

**IV)** divulgar amplamente as atividades da entidade, mantendo contato com os órgãos de comunicação social;

**V)** orientar a produção de informações para a imprensa;

**VI)** implementar a política de comunicação social da entidade considerando, inclusive, as resoluções dos seminários de comunicação promovidos pela FETEERJ;

**VII)** manter e elaborar a publicação e distribuição das publicações da FETEERJ, tanto impressas quanto as da mídia eletrônica e redes sociais;

**VIII)** organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

**Art. 29** – Compete à Secretaria de Relações Políticas Sindicais:

- I)** elaborar e coordenar a execução de um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade, aliadas aos interesses da categoria;
- II)** responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- III)** manter-se articulada com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- IV)** desenvolver política de formação sindical em todos os níveis, bem como inserir a entidade nos fóruns nacionais e internacionais que tratem deste tema;
- V)** coordenar a divulgação e realização de assembleias da base da entidade e acompanhar, a nível de representação, as assembleias e eventos sindicais e trabalhistas das entidades filiadas;
- VI)** elaborar e coordenar a execução de um plano de ação política junto à categoria;
- VII)** coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das áreas ainda inorganizadas, elaborando e assinando atas das reuniões e assembleias;
- VIII)** encaminhar para a Diretoria Plena o planejamento de trabalho de responsabilidade da Secretaria.

**Art. 30** - Compete à Secretaria de Movimentos Sociais, Gênero, Etnia e Diversidade:

- I)** Manter-se articulada com as entidades e movimentos sociais que visem à discussão e melhoria das condições sociais da classe trabalhadora e da sociedade;
- II)** Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação que desenvolva uma política de inclusão, que contemple as diversidades e suas respectivas composições sociais com o poder público e a sociedade;
- III)** Subsidiar a Diretoria Plena com informações referentes às questões e às lutas de gênero e etnia;
- IV)** Representar e integrar a entidade nos mais diversos movimentos sociais e populares de interesse geral dos trabalhadores;
- V)** Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade junto aos interesses da categoria.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros de Sindicatos filiados distintos, e 2 (dois) suplentes.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da Federação.

**Art. 33** - Os membros do Conselho Fiscal gozarão de estabilidade provisória nos termos do Art. 8, Inciso VIII, da Constituição Federal.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I)** dar parecer sobre o orçamento da Federação para o exercício financeiro;
- II)** opinar sobre despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
- III)** reunir-se trimestralmente para fiscalizar as contas e escrituração contábil da Federação e emitir parecer;
- IV)** propor medidas que visem à preservação e melhorias da situação econômico-financeira da Federação;
- V)** reunir-se com a Diretoria para decidir sobre alienações de bens patrimoniais;
- VI)** dar conhecimento à diretoria de qualquer ato de diretores, lesivo ao Patrimônio e às finanças da Federação.

## TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 35** - A Federação será administrada por uma Diretoria Plena e um Conselho Fiscal eleitos no último dia do Congresso, com mandato de **04 (quatro) anos**.

**§ 1º** - As eleições serão Congressuais e realizadas por inscrição de chapas completas de 14 diretores, 05 suplentes, 03 conselheiros fiscais e 2 (dois) suplentes de conselheiro fiscal.

**§ 2º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos congressistas presentes em plenário.

**§ 3º** - Havendo empate entre 02 (duas) ou mais chapas, será realizada votação em segundo turno, dentro do mesmo Congresso.

**§ 4º** - Qualquer trabalhador, filiado em sindicato de base da federação e em gozo dos seus direitos, delegado ao congresso ou não, poderá ser inscrito e compor chapa nas eleições à Diretoria da Federação.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 36** - Compete à Executiva organizar, podendo utilizar profissional legalmente habilitado, até 20 de dezembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação do Conselho Fiscal até 30 de dezembro, após o que deverá providenciar o seu conhecimento aos diretores da federação.

**Parágrafo Único** - A Executiva fará o balanço financeiro semestral, nos meses de janeiro e julho para ser apresentado ao Conselho Fiscal.

**Art. 37** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante créditos adicionais solicitados pela Executiva ao Conselho Fiscal, devendo os atos concessórios ser divulgados até o último dia do exercício correspondente.

**Art. 38** - Ao término do mandato, a Diretoria Plena fará a prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, podendo ser por um profissional legalmente habilitado e contratado para este fim, os balanços da receita e despesa e patrimonial, no livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterà a do Coordenador da Secretaria de Administração e a do Coordenador da Secretaria de Finanças.

**Art. 39** - Desde que previamente arbitrado e autorizado pela Executiva, as despesas de viagem e estadia dos membros da Diretoria Plena correrão por conta da FETEERJ.

**§ 1º** - Aos membros da Executiva e do Conselho Fiscal, poderão ainda ser atribuída verba de representação, desde que arbitrada e autorizada pela Diretoria Plena.

## TÍTULO VI

### DO LICENCIAMENTO, RENÚNCIA, ABANDONO DE CARGO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 40** - Os membros da Diretoria Plena perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) grave violação deste Estatuto;
- III) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV) aceitação ou solicitação de transferência de local de trabalho que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato na Diretoria Plena da FETEERJ será aprovada pela Diretoria Plena, cabendo recurso ao CONSIND e/ou ao Congresso, convocados extraordinariamente para este fim.

**Art. 41** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

**Art. 42** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma estatutária, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Plena que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical da Federação durante 05 (cinco) anos. Será declarado abandono de cargo eletivo quando o diretor que tiver 3 faltas consecutivas em reuniões ordinárias da federação, sem justificativas.

**Art. 43** - O membro eleito, ao licenciar-se, deverá comunicar expressamente à Diretoria Plena o início e término desse período, mediante justificativa.

## TÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

**Art. 44** - Constitui patrimônio da Federação:

- I) os recebimentos provenientes das contribuições previstas na Constituição Federal, em Lei e neste Estatuto;
- II) doações e legados; contribuições das entidades filiadas.
- III) rendas não especificadas.

**Art. 45** - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Plena.

**Art. 46** - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova convocação de todos os membros da Diretoria Plena com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no artigo ou no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes.

§ 3º - A venda de imóvel será efetuada, pela Executiva, após a deliberação do CONSIND, convocado para tal fim, através de edital publicado para tal fim, em jornal de circulação na base territorial da FETEERJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 47** - No caso de dissolução da Federação, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados, de forma proporcional, ao patrimônio dos Sindicatos filiados.

**Art. 48** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio da Federação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal, além da responsabilidade civil da reparação do dano.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - Não havendo disposições legais contrárias, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente a este Estatuto e deliberações aprovadas pela Diretoria Plena, Executiva, Conselho Fiscal, Consind's ou Congresso, elegendo o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias.

**Art. 50** - Os diretores eleitos para a Diretoria Plena da FETEERJ somente poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo por mais 01 (um) mandato consecutivo.

**Art. 51** - Diante de mudanças conjunturais, econômicas, ou de ordem estritamente política, quando as necessidades fundamentais de defesa da categoria representada assim o exigirem, a FETEERJ poderá associar-se a outras entidades congêneres, desde que isto não signifique perda de patrimônio ou identidade política, por aprovação de maioria absoluta dos seus diretores, sendo necessária a ratificação por um Congresso extraordinário convocado para tal fim.

**Art. 52** - Este Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Congresso no qual conste o tema pautado em seu edital de convocação.

**Art. 53** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

**Art. 54** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Plena, por aprovação de maioria absoluta de seus diretores, observados os princípios legais e estatutários em vigor.

**Art. 55** - Poderá ser convocado um Congresso Extraordinário Revisor, a qualquer momento, desde que aprovado pela maioria absoluta da diretoria Plena, frente a uma conjuntura que exija tal necessidade.

**Art. 56** - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Congresso e será levado para registro no órgão competente.